

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNPDEC

CAPÍTULO I Da Organização e Competência

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil –FUNPDEC, instituído pela Lei Complementar nº 1.075, de 27 de março de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 5.667-R, de 1º de abril de 2024, é integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, que o presidirá;
- II - Comandante-Geral do CBMES;
- III - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretário de Estado do Governo;
- V - Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- VI - Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; e
- VII - Um representante dos órgãos municipais de proteção e defesa civil.

§ 1º As funções de membro do FUNPDEC são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§ 2º Os membros do FUNPDEC não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os Secretários de Estado que compõem o Conselho Deliberativo indicarão seus suplentes e a formalização dessa designação será feita por meio de ato do Presidente.

§ 4º A escolha do representante dos órgãos municipais de proteção e defesa civil caberá ao Presidente, podendo o ato ser delegado ao Comandante-Geral do CBMES.

§ 5º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Comandante-Geral do CBMES na eventual ausência do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP e, em caso da ausência de ambos, pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo do FUNPDEC compete:

- I - Supervisionar o FUNPDEC;
- II - Definir normativos para alocação de recursos do FUNPDEC para ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;
- III - Aprovar as solicitações de repasse de recursos aos Municípios para as ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;
- IV - Validar os repasses de recursos financeiros autorizadas nos termos art. 18 do Decreto nº5.667-R, de 1º de abril de 2024;

V - Aprovar as propostas de utilização direta de recursos (execução orçamentária própria), inclusive quando essas aquisições se destinarem ao CBMES e aos órgãos municipais de proteção e defesa civil;

VI - Expedir regulamento, em que constarão, dentre outros elementos, os critérios para análise dos requerimentos de repasse de recursos aos Municípios, os documentos exigidos para as solicitações de repasse e as regras da prestação de contas pelos entes destinatários dos recursos;

VII - Apresentar proposta de orçamento do FUNPDEC e, se for o caso, aprovar o plano de aplicação anual do FUNPDEC;

VIII - Fiscalizar o cumprimento do orçamento do FUNPDEC;

IX - Analisar as contas do FUNPDEC;

X - Aprovar seu regimento interno; e

XI - Deliberar a respeito de temas relevantes elencados pelo Presidente.

Seção I Do Presidente

Art. 3º. São atribuições do Presidente do FUNPDEC:

I - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Orientar a execução das decisões do Conselho Deliberativo;

III - Baixar resoluções sobre as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - Designar, se for o caso, relatores para os processos a serem julgados; e

V - Solicitar o apoio técnico especializado de outros órgãos e entidades do Estado para elaboração e acompanhamento de projetos, convênios e contratos assinados pelo FUNPDEC.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros:

I - Analisar previamente os processos submetidos à deliberação;

II - Participar das reuniões;

III - Fazer declaração de voto;

IV - Solicitar diligências e informações adicionais;

V - Votar nos processos em deliberação;

VI - Requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VII - Solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta;

VIII - Assumir a relatoria de processos designados pelo Presidente, elaborando pareceres e apresentando conclusões para deliberação;

IX - Aprovar repasses de recursos;

X - Sugerir ao Presidente a inclusão de temas relevantes na pauta das reuniões do Conselho com a devida justificativa;

XI - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do FUNPDEC e das demais normas legais aplicáveis às atividades do Conselho.

Seção III **Da Secretaria-Executiva**

Art. 5º. A Secretaria Executiva será responsável pela administração, contabilidade e recursos financeiros do FUNPDEC e terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo; e

II - Contador.

§ 1º O Secretário-Executivo será um oficial do CBMES.

§ 2º O Comandante-Geral do CBMES poderá designar militares para atuar nas atividades de administração e controle de recursos financeiros do FUNPDEC.

Art. 6º. Ao Secretário-Executivo compete:

I - Secretariar as reuniões do FUNPDEC;

II - Resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FUNPDEC;

III - Cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo ou determinar medidas e providências para seu cumprimento;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades administrativa/financeira do FUNPDEC, observando, se for o caso, o plano anual de aplicação de recursos;

V - Providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para a convocação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Realizar os atos administrativos necessários ao trâmite dos expedientes relacionados ao FUNPDEC, na forma da legislação em vigor;

VII - Ordenar os processos a serem julgados; e

VIII - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Ao Contador compete:

I - Executar os serviços de contabilidade do FUNPDEC, de modo a torná-lo perfeitamente claro, tanto na receita como na despesa;

II - Contabilizar e controlar toda a movimentação financeira do FUNPDEC;

III - Levantar e remeter os balancetes e demonstrativos de contas ao Conselho Deliberativo;

IV - Encerrar até o dia 31 de dezembro o balanço anual do FUNPDEC e confeccionar os mapas demonstrativos, de maneira a explicitar, de forma precisa, o resultado do exercício; e

V - Prestar contas da aplicação do FUNPDEC ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CAPÍTULO II **Das Reuniões**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente ou em caráter excepcional, por convocação do Presidente.

Art. 9º. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. A reunião se dará de forma presencial ou à distância, conforme definição do Presidente do Conselho.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão instauradas com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros e as deliberações dar-se-ão por quórum mínimo de 3 (três) votos, não havendo diferentes pesos entre os votos de seus membros.

Art. 12. No caso de empate caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Art. 13. A ordem dos trabalhos nas reuniões do FUNPDEC obedecerá à seguinte sequência:

- I - discussão e votação dos assuntos constantes em pauta;
- II - discussão e votação dos temas apresentados extra pauta;
- III - deliberação sobre assuntos gerais.

Art. 14. Participam das reuniões do FUNPDEC:

- I - Os Conselheiros;
- II - O Secretário-Executivo do FUNPDEC;

§ 1º Poderão assistir às reuniões do FUNPDEC e esclarecer eventuais dúvidas:

- a) assessores credenciados individualmente pelos Conselheiros;
- b) convidados do Presidente do Conselho;
- c) componentes da Secretaria Executiva do FUNPDEC.

§ 2º Somente aos Conselheiros é dado o direito de voto.

Seção II **Da Organização da Pauta**

Art. 15. Para efeito de organização da pauta, a Secretaria-Executiva do FUNPDEC manterá um controle rigoroso dos processos a serem relatados e daqueles que apresentam pendências a serem corrigidas. A Secretaria-Executiva informará aos Conselheiros, de maneira oportuna, sobre o status dos processos, bem como o momento de resolução das pendências.

Art. 16. A Secretaria-Executiva do FUNPDEC concluirá a elaboração da pauta respectiva,

abrangendo todas as informações e assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo único. A pauta será submetida previamente à apreciação do Presidente, garantindo a inclusão de todos os itens relevantes e a transparência no processo de deliberação.

Seção III **Da Relatoria dos processos**

Art. 17. Após ser designado pelo Presidente como relator de um processo, o conselheiro deverá proceder à sua análise completa e apresentar um relatório detalhado contendo as justificativas fundamentadas do seu parecer.

Art. 18. O relator terá um prazo máximo de 10 dias para a apresentação do relatório, contado a partir da data de distribuição do processo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aprovada pelo Presidente.

Art. 19. O relatório do Conselheiro deverá conter:

I - Identificação do processo e das partes envolvidas;

II - Síntese dos fatos e dos argumentos apresentados;

III - Análise das informações disponíveis e a verificação de conformidade com as normas aplicáveis;

IV - Conclusão com a proposta de deliberação.

Art. 20. Na apresentação do relatório, o Conselheiro deverá:

I - Expor de forma clara e objetiva os pontos principais do processo;

II - Destacar eventuais divergências e controvérsias encontradas;

III - Sugerir medidas para a resolução de pendências, se houver.

Art. 21. Os demais Conselheiros deverão ter acesso ao processo a ser relatado com antecedência mínima de 2 dias úteis antes da reunião de deliberação.

Art. 22. Em casos de extrema urgência, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária para deliberação dos processos, devendo o relator ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III **Das Votações e Decisões**

Art. 23. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 24. O voto do relator será discutido e deliberado pelos demais membros do Conselho, podendo ser acatado, rejeitado ou modificado conforme decisão da maioria.

Art. 25. Com exceção do disposto no inciso X do art. 2º deste Regimento, as decisões do FUNPDEC serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26. Os processos submetidos à avaliação poderão ser:

I - Aprovados integralmente;

II - Aprovados com ressalvas, com recomendações para ajustes específicos;

III - Encaminhados para correção e posterior reapresentação.

Art. 27. A ordem de votação seguirá a sequência estabelecida no art. 1º, exceto pelo voto do Presidente, que será proferido por último.

§ 1º Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do Conselheiro se declarar impedido ou suspeito, nos termos da legislação civil.

§ 2º O Presidente votará apenas após todos os demais Conselheiros terem expressado seus votos, garantindo assim uma deliberação imparcial.

§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade, que será utilizado para decidir o resultado.

Art. 28. A decisão final sobre os processos será registrada em ata, especificando a fundamentação e os votos dos Conselheiros, garantindo a transparência e a publicidade dos atos.

CAPÍTULO IV

Das Atas

Art. 29. Das reuniões do FUNPDEC serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos Conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 30. As atas das reuniões serão elaboradas e disponibilizadas para assinatura do Presidente e dos demais Conselheiros presentes por meio do sistema eletrônico E-Docs.

Art. 31. As atas serão posteriormente arquivadas na Secretaria-Executiva do FUNPDEC.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do FUNPDEC.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão unânime dos membros do FUNPDEC, para adequação à eficiência e efetividade da atuação do Conselho.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando Geral do CBMES, devendo ficar disponível em site oficial da Corporação.